



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 22/05/12
Assessoria de Planário

PL 935 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Institui a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana de Combate à Obesidade Infantil poderão ser desenvolvidos, especialmente nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema.

Art. 3º Os Poderes do Distrito Federal poderão firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas com vistas à elaboração e à execução de calendário de eventos relacionados a Semana de Combate à Obesidade Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| Ph nº 935 /2012 |
| Fis. Nº 01 BIA |

JUSTIFICAÇÃO

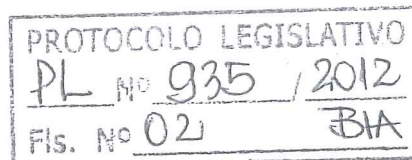
O presente Projeto de Lei tem por escopo proteger a saúde das crianças do Distrito Federal, especialmente àquelas consideradas obesas e que correm o risco de contrair doenças extremamente graves, as quais podem inclusive causar óbitos.

As crianças com sobrepeso são em regra geral muito envergonhadas com o seu corpo. As crianças são a que menos conseguem combater este problema, não só porque têm vergonha do seu corpo mas também porque têm vergonha de fazer exercício na frente das outras crianças. A única forma de ajudar o seu filho é ajudá-lo a fazer exercício e a ter uma alimentação equilibrada.

Nos últimos anos, numerosos estudos têm sido realizados para descobrir as verdadeiras causas da obesidade infantil. A maioria destes estudos têm identificado os erros nos hábitos alimentares como sendo o principal fator responsável por causar obesidade nas crianças. Além disso, a falta de atividade física bem como outros fatores genéticos têm sido identificados como principais razões por trás ganho de peso repentino em crianças. (*fonte: site obesidadeinfantil.org*).



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula



Foi-se o tempo que criança saudável era criança gordinha. Hoje o cenário é assustador: a obesidade atinge 15% dos pequenos, que estão expostos a riscos de gente grande. A falta de exercícios e a alimentação inadequada são os grandes culpados pelos quilos a mais. Só para se ter uma idéia, quando o pequeno devora um pacote de bolacha na hora do lanche, está ingerindo o equivalente a uma refeição completa em calorias. Os prejuízos são enormes: além do impacto na auto-estima, aumenta a chance de problemas ortopédicos, de infecções respiratórias e de pele, de cirrose hepática por excesso de gordura depositada no fígado - a chamada esteatose. Pior: uma criança obesa em idade pré-escolar tem 30% de chances de virar um adulto rechonchudo. O risco sobe para 50% caso ela entre na adolescência gorda. Explica-se: as células adiposas vão ficando cada vez mais recheadas de gordura até que estouram e se multiplicam, fenômeno mais comum justamente no primeiro ano de vida e na adolescência. Reverter o quadro depende basicamente de uma coisa: reeducação alimentar.

É certo então implementar ações que objetivem assegurar informação às crianças e a seus familiares sobre os riscos da obesidade infantil, tal como propomos por meio desta propositura, a qual visa estabelecer, no Distrito Federal, a Semana de Combate à Obesidade Infantil, a qual será realizada na segunda semana do mês de outubro, ficando assegurado aos Poderes do Distrito Federal a possibilidade de firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas com vistas à elaboração e à execução de calendário de eventos relacionados a semana que ora se busca estatuir.

Quanto ao seu aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

(....)



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre saúde e proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XII e XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| Pl Nº 935 / 2012 |
| Fls. Nº 03 BIA |



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 935/2012, que
"INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À
OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL."**

Renumere – se os artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas corrigir a numeração dos artigos, já que houve um erro material e o artigo 3º foi repetido duas vezes.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Deputado Washington Mesquita

Relator

EMENDA N.º 1 (SUPRESSIVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 935/2012, que
"institui a Semana de Combate à
Obesidade Infantil no âmbito do Distrito
Federal".**

Suprima-se o artigo 3º da proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

